

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
ESCOLA DE GESTÃO E NEGÓCIOS  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**BRUNO ALVES NASCIMENTO**

**A INFLUÊNCIA DO PARECER TÉCNICO ELUCIDATIVO EM CONTRATOS DE  
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

**GOIÂNIA**

**2022**

# **A INFLUÊNCIA DO PARECER TÉCNICO ELUCIDATIVO EM CONTRATOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

## **THE INFLUENCE OF ELUCIDATIVE TECHNICAL OPINION IN CONTRACTS OF FINANCIAL INSTITUTIONS**

Bruno Alves Nascimento<sup>1</sup>

Jediel Teixeira Mendes

### **RESUMO:**

O objetivo do presente trabalho foi realizar um estudo de caso acerca de um processo civil na justiça do Estado de Goiás através da análise do parecer técnico contábil. Trata-se de uma pesquisa exploratória de abordagem qualitativa, de um parecer técnico cuja finalidade foi demonstrar os requisitos para admissibilidade da antecipação da tutela na ação declaratória de nulidade de cláusulas contratuais, realizado através da análise dos documentos apresentados referentes à conta corrente e aos produtos que transitaram nesta. A análise das taxas de juros cobradas pelo agente financeiro realizada pela assistente técnica permitiu constatar cobranças abusivas beneficiando o próprio agente financeiro, prática de vendas casadas de títulos de capitalização e seguros, entre outros, bem como permitiu evidenciar que o caso estudado gerou saldo credor não havendo, portanto, valor a ser depositado. Além disso, foi possível analisar o papel do perito contador enquanto assistente técnico judicial no recálculo de contratos de dívidas bancárias e abordar o seguinte problema: qual é a contribuição do assistente técnico de perícia judicial no recálculo de dívidas bancárias?

### **PALAVRAS-CHAVE:**

Perícia Contábil. Parecer Técnico Contábil. Perícias em instituições financeiras.

### **ABSTRACT:**

The objective of the present work was to carry out a case study about a civil process in the justice of the State of Goiás through the analysis of the accounting technical opinion. This is exploratory research with a qualitative approach, of a technical opinion whose purpose was to demonstrate the requirements for admissibility of the anticipation of relief in the declaratory action of nullity of contractual clauses, carried out through the analysis of the documents presented regarding the account and products who passed through this. The analysis of interest rates charged by the financial agent carried out by the technical assistant made it possible to verify abusive charges benefiting the financial agent itself, the practice of tied sales of capitalization bonds and insurance, among others, as well as showing that the case studied generated a credit balance, not there is a value to be deposited. In addition, it was possible to

---

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Goiás como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação do o Jediel Teixeira Mendes

analyze the role of the accountant expert as a judicial technical assistant in the recalculation of bank debt contracts.

### **KEY WORDS:**

Accounting Expertise. Accounting Technical Opinion. Expertise in financial institutions.

## **1 INTRODUÇÃO**

A Perícia Contábil é uma das atividades inerentes ao profissional contábil. Trata-se de atividades especializadas que atuam no intuito de auxiliar os magistrados nos deslindes de questões litigiosas, por meio da produção e análise técnica das provas periciais, visando comprovar ou desvendar possíveis fraudes ou erros nos registros contábeis e financeiros que influenciam e impactam o patrimônio de pessoas físicas e jurídicas (ANDRADE, 2021).

Em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01 (R1) de 19 de março de 2020, a perícia contábil pode ser assim definida:

[...] conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente (CFC, 2020).

Entre as áreas de aplicação da perícia contábil encontram-se as finanças de pessoas físicas e jurídicas; os litígios envolvendo contratos de operações de crédito, seguro, câmbio ou *leasing*; a área fiscal atuando no exame e revisão da escrituração fiscal ante as demandas administrativas e judiciais de órgãos fiscalizadores; entre outras (ZANNA, 2007).

Apesar da grande quantidade de especialidades e de estudos na área das Ciências Contábeis, a perícia não possui posição de destaque, como aponta Dos Anjos e Anjos (2015), podendo-se considerar escassos os estudos científicos publicados em periódicos nacionais e internacionais.

Considerando a problemática exposta, presente estudo está subsidiado na seguinte questão: qual é a contribuição do assistente técnico de perícia judicial no recálculo de dívidas bancárias?

No presente estudo busca-se compreender o papel do perito como assistente técnico, que segundo Hoog (2005) garante a parte contratante o respaldo técnico de um profissional competente, habilitado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para atuar na elaboração de um Parecer Técnico, considerado elemento de prova e fundamento para a formação de convicção e juízo, além de contribuir para que o desfecho da lide seja favorável

aos seus interesses.

Maragno e Coutinho (2022) ao analisar os aspectos técnicos e metodológicos utilizados para a realização da perícia econômico-financeira apontam que diversas pesquisas indicam a necessidade de evidências empíricas para contribuir tanto para a execução da perícia contábil quanto para a qualidade dos laudos.

Nesse aspecto, faz-se importante ressaltar que no Brasil existe quantidade significativa de processos aguardando solução, sendo que, em 2016, 39% deles envolviam instituições bancárias (CIPRIANI, 2017), devido a taxas de juros elevadas, que extrapolavam a média de mercado apurada pelo Banco Central (BACEN) e pelo Código de Direito do Consumidor (MARAGNO; COUTINHO, 2022).

Nos casos em que há contratação de crédito e por quaisquer motivos ocorra desequilíbrio entre os direitos e obrigações de uma das partes, a parte em prejuízo pode ingressar com ação revisional para reaver valores despendidos em excesso e caberá à justiça determinar se houveram práticas injustas ou fraudulentas. Para tanto, o juiz poderá nomear um Perito Contador para auxiliar na solução dos fatos por meio do recálculo de dívidas, tendo seu trabalho suma importância para a solução do litígio (MARAGNO; COUTINHO, 2022).

Segundo da Silva et al. (2018) fatos como a velocidade com que empresas são criadas e dissolvidas no Brasil, o elevado número de assalariados no país, e a quantidade excessiva de juros cobrados pelo mercado financeiro local corroboram para que a função do perito contador seja altamente requisitada.

Nesse sentido, Taveira et al. (2013), Anjos et al. (2015) e da Silva et al. (2018) afirmam que poucos estudos abordam a perícia contábil e que há necessidade de aprofundamento da temática para favorecer o desenvolvimento da área.

Assim, considera-se que o presente estudo se justifica pela necessidade de pesquisas que auxiliem na compreensão do estágio de desenvolvimento, dos avanços e tendências da perícia contábil, visto que a realidade econômica brasileira contribui para que o perito contador seja requisitado e para que o mercado esteja sempre em evidência.

## **2 REFERENCIAL TEORICO**

### **2.1 PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL: ASPECTOS FORMAIS, REGULAMENTARES E TÉCNICOS**

O termo perícia origina-se do latim *Peritia*, que significa “conhecimento adquirido pela experiência” (HOOG, 2005, p. 47). A Norma Brasileira de Contabilidade, baseada no texto da NBC TP 01, conceitua a perícia contábil, por sua vez, como “... o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar a instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato” (CFC, 2015, p. 01).

Entende-se, portanto, a perícia contábil como o exame de fatos relacionados ao patrimônio individualizado, com o objetivo de ofertar opinião frente a uma demanda apresentada (SÁ, 2008). Faz-se importante ressaltar que a perícia contábil é de competência exclusiva de Contador em situação regular frente ao Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição e, para Zanna (2007) trata-se de trabalho de “*expert*”, requerido nos esclarecimentos de fatos controvertidos e executado com base em provas confiáveis e nos termos da lei, fundamental para a resolução adequada de conflitos democraticamente.

Para Maragno e Coutinho (2022) o perito judicial contábil desempenha um papel de justo ante a lide proposta e deve, por meio de seu laudo, auxiliar o juiz na verdade dos fatos ocorridos. Sendo assim, é necessário que o mesmo possua conhecimento técnico científico. Gonçalves (2013) afirma também a necessidade de habilidades acerca da perícia por parte do perito para que os fatos sejam evidenciados e assim a verdade mais justa e imparcial para as partes da lide seja alcançada.

Entre as áreas de aplicação da perícia contábil, cita-se: a contabilidade societária, com atuação na verificação da correta escrituração contábil em consonância com as Normas e Princípios Contábeis; as finanças de pessoas físicas e jurídicas, nos litígios que envolvem contratos de operações de crédito, seguro, câmbio e *leasing*; em entidades, gerenciamento de recursos humanos, atividades mercantis e prestação de contas.

Inclui também a área de *valuation* com avaliação econômica de máquinas, negócios e outros; na área fiscal, com atuação no exame e revisão da escrituração fiscal frente a demandas administrativas e/ou judiciais; na área previdenciária, atuando na previdência social; e a área trabalhista, com atuação nas ações propostas por empregados ou empregadores (ZANNA, 2007).

Quanto a classificação, há ainda a possibilidade de classificar a perícia contábil enquanto judicial, constituída por um profissional nomeado pelo magistrado a apresentar seu laudo pericial baseado na análise de uma determinada causa; e em extrajudicial, para avaliar fora do processo judicial a determinada vontade de uma das partes acerca de cálculos, bens e direitos entre outros (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2020).

No que diz respeito aos instrumentos normativos tem-se a resolução CFC n. 1.243, de 10 de dezembro de 2009, que estabelece regras e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo Perito, quando da elaboração de perícia contábil (CFC, 2009) e a Resolução n.1.244, de 10 de dezembro de 2009 que estabelece procedimentos inerentes à atuação do Contador na condição de perito. Destaca-se também a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP nº 1 (R1) de 19 de março de 2020 que dá nova redação à NBC TP.

A NBC TP nº 1, cujo objetivo é estabelecer diretrizes e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito, quando da realização de perícia contábil, no âmbito judicial e extrajudicial, descreve ainda os procedimentos acerca do planejamento, termos e atas, execução, laudo pericial contábil e parecer pericial contábil, vigência e apresenta modelos para elaboração dos mesmos.

Sendo assim, a perícia contábil é atividade privativa de Contadores habilitados em seus respectivos Conselhos Regionais de Contabilidade, sendo que este, quando na função de perito, deve manter adequado nível de competência profissional e cujo trabalho deve basear-se na análise de livros, registros de transações e documentos que envolvem os fatos a ser investigados (CFC, 2020).

Se analisadas as informações contidas no site do Banco Central do Brasil (BACEN, 2009) acerca de empréstimos e financiamentos, percebe-se que pessoas físicas e empresas podem contratar empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, assumindo ao mesmo tempo o compromisso de pagar o montante concedido acrescido de juros (MARAGNO; COUTINHO, 2022).

No entanto, muitas vezes a onerosidade da capitalização, o excesso de taxas de juros, a desinformação acerca dos custos da operação, entre outros, gera desequilíbrio na relação de consumo em grande parte dos contratos, incorrendo em caso de inadimplência com consequente aumento desenfreado da dívida (MARAGNO; COUTINHO, 2022).

A Súmula 381 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e os artigos 464 a 480 do Código de Processo Civil (CPC) fundamentam que o magistrado pode solicitar apoio de um profissional habilitado para apuração de possíveis exorbitâncias. Nestes casos o perito financeiro deverá verificar, a partir da ação de revisão contratual, a existência de possíveis cobranças de taxas e tarifas possivelmente abusivas adotadas pela instituição financeira em questão, apresentando fatos fundamentados e embasados em conhecimento técnico e científico (SANTOS, 2022).

O Conselho Federal de Contabilidade (2009) define o Perito e o Perito-contador Assistente como:

2. Perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.
3. Perito-contador nomeado é o designado pelo juiz em perícia contábil judicial; contratado é o que atua em perícia contábil extrajudicial; e escolhido é o que exerce sua função em perícia contábil arbitral.
4. Perito-contador assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis, em processos judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral (CFC, 2009).

Se identificadas ilegalidades na fase de conhecimento do processo judicial, o perito pode ser solicitado mais uma vez para que realize novo cálculo, na fase de liquidação da sentença, para que ocorra a apuração real do valor a ser restituído com atualização monetária de valores (SANTOS, 2022).

Segundo Caroline (2018) as revisões contratuais focam principalmente em taxas de juros, pois o Brasil encontra-se na quinta colocação no *ranking* de juros mais elevados, tendo, em algumas instituições financeiras, cobrança superior a 40% de juros ao ano. Nestes casos há a possibilidade de a parte em prejuízo ingressar com ação revisional, com o intuito de reaver valores dispendidos em excesso (CAROLINE, 2018; MARAGNO; COUTINHO, 2022).

### 3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Quanto aos objetivos, o presente estudo tratou-se de pesquisa exploratória. Segundo Gil (2002, p.42) pesquisas exploratórias objetivam proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses.

Quanto à abordagem, o estudo caracterizou-se como qualitativo. Para Minayo (2001) a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Entende-se, portanto, que o estudo em questão assumiu caráter especulativo, pela pretensão de aprofundar nos aspectos gerais e específicos de uma perícia relacionada a contrato bancário. Este tipo de pesquisa propicia dados e informações qualitativos relevantes para o (re)direcionamento dos estudos, uma vez que não se pretende confirmar ou refutar hipóteses, mas aprofundar nos elementos próprios e essenciais que envolvem o caráter técnico na atuação e atividades do perito judicial.

#### 3.1 INSTRUMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Em relação aos procedimentos foi realizado um estudo de caso acerca de um processo civil na justiça do Estado de Goiás. Para Silva (2003, p. 63) estudos de caso podem ser definidos como sendo “um estudo que analisa um ou poucos fatos com profundidade”.

O caso analisado ocorreu na 13ª Vara Cível e Ambiental do município de Goiânia-GO, com o valor da causa de R\$ 80.127,06, acerca do qual a assistente técnica contábil apresentou Parecer Técnico Financeiro Elucidativo e Memória de Cálculos para fins de modificação de cláusulas contratuais abusivas e apuração do salto revisado das operações.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A perícia contábil pode ser compreendida como um instrumento de constatação a ser utilizado com o fim de auxiliar o magistrado e outros usuários na apuração de fatos ligados ao patrimônio, possibilitando julgamento correto do litígio (DA SILVA et al., 2019).

Como resultado da perícia tem-se o laudo pericial contábil, ou parecer técnico contábil, que expõe em seu conteúdo todos os fatos investigados, bem como a conclusão a que se chegou (DA SILVA et al., 2019). Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (2015), o parecer técnico contábil se refere ao documento elaborado pelo perito assistente.

O presente trabalho caracterizou-se como sendo um estudo de caso acerca de um processo civil na justiça do Estado de Goiás, através da análise do parecer técnico contábil disponibilizado pela assistente técnica responsável. Segundo a assistente técnica, a finalidade da apresentação do parecer técnico foi:

[...] o presente parecer técnico (art. 472 do CPC) tem a finalidade de demonstrar os três requisitos, de forma detalhada na conclusão deste parecer, para admissibilidade da antecipação da tutela na ação declaratória de nulidade de cláusulas contratuais, com base na matéria sedimentada no REsp 1061530/RS (NASCIMENTO, 2016, p. 2).

Ainda segundo a assistente técnica autora do parecer analisado:

Para a elaboração do trabalho, foram analisados os documentos apresentados, referentes à conta corrente [...] e aos produtos que transitaram pela referida conta (cheque especial, empréstimos, renegociações (tipo mata – mata), títulos de capitalização, seguros e cartão de crédito) (NASCIMENTO, 2016, p. 2).

E ainda:

A metodologia utilizada foi a exclusão do método utilizado pelo banco e consequentemente a reprodução das movimentações de débitos e créditos simultâneos, lançados cronologicamente (NASCIMENTO, 2016, p. 4).

Assim, para a elaboração das planilhas de cálculos, afastou-se o anatocismo, ou seja, excluiu-se as taxas superiores às legais (NASCIMENTO, 2016, p. 4).



A Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01 afirma que os procedimentos de perícia contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao parecer pericial contábil, e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, entre outros (CFC, 2020).

Para Sekunda (2019) uma das demandas judiciais mais comuns na seara contratual e que mais demandam a atuação do perito contador são as ações de revisão contratual, nas quais há necessidade de recálculo de um determinado financiamento, além da ocorrência do anatocismo, ou seja, cobrança de juros capitalizados, nos contratos de financiamento e empréstimo.

A análise das taxas de juros cobradas pelo agente financeiro realizada pela assistente técnica permitiu constatar que este cobrou juros remuneratórios superiores às taxas médias divulgadas pelo BACEN, caracterizando, desta forma, cobranças abusivas por afrontar os artigos 41 e 51, incisos I e X do código de defesa do consumidor (CDC – BRASIL, 1990).

Art. 41. No caso de fornecimento de produtos ou de serviços sujeitos ao regime de controle ou de tabelamento de preços, os fornecedores deverão respeitar os limites oficiais sob pena de não o fazendo, responderem pela restituição da quantia recebida em excesso, monetariamente atualizada, podendo o consumidor exigir à sua escolha, o desfazimento do negócio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I – Impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem em renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;

X – Permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral (BRASIL, 1990).

Além disso, a análise dos documentos de crédito permitiu constatar que foram liberadas operações na conta corrente em forma de “Contratação Empréstimo”, que, na realidade, foram utilizadas com o fim de cobrir saldos devedores de cheque especial com juros abusivos (de em média 10,14% mensais), entendendo-se assim que o banco não liberou dinheiro ao correntista, mas cobriu saldos devedores gerados por cobranças abusivas de juros oriundos da conta, capitalizados mensalmente, beneficiando o próprio agente financeiro.

A autora afirma que a cobrança dos encargos supracitados é ilegal, visto que:

Não consta contrato especificando que espécie de serviços as referidas “tarifas” tem por finalidade remunerar e nem os valores a serem cobrados de IOF (art. 46 do CDC); Os custos dos encargos devem ser integralmente assumidos pela instituição não

cabendo repassá-los aos consumidores (pois o banco já recebe a remuneração pelo serviço de concessão de crédito na forma de juros cobrados do cliente), caracterizando enriquecimento ilícito e má fé na dupla cobrança pelo mesmo serviço, e ainda:

Os valores praticados no mercado são certamente exagerados, sem justificativa pelos preços tão elevados;

As taxas e tarifas são realizadas no interesse exclusivo da instituição financeira, não traduzindo qualquer contraprestação a serviço supostamente prestado pelo banco ao cliente, portanto, são abusivas e violam o princípio contratual da boa-fé objetiva, razão pela qual é nula de pleno direito, por afronta ao artigo 51 do CDC (NASCIMENTO, 2016, p. 15).

Foi possível observar, ainda, a prática de vendas casadas de títulos de capitalização e seguros por parte do agente financeiro, bem como de restituição ao correntista valores dos títulos de capitalização com quantias inferiores aos pagamentos efetuados pela mesma.

Por fim, a assistente técnica pode comprovar que o correntista preencheu os três requisitos para admissibilidade da tutela na ação declaratória de nulidade de cláusulas contratuais, sendo eles:

1º requisito: que haja ação proposta pelo devedor, contestando a existência integral ou parcial do débito (NASCIMENTO, 2016, p. 36).

2º requisito: que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda em alegações dotadas de verossimilhança e em jurisprudência consolidada do STJ e do STF (NASCIMENTO, 2016, p. 37).

3º requisito: sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o devedor o valor referente a parte incontroversa (NASCIMENTO, 2016, p. 39).

O processo analisado teve o valor da causa de R\$ 80.127,06. A tabela 1 demonstra os saldos atualizados das operações de crédito a nulidade das cláusulas e cobranças abusivas, e aplicando os encargos do parecer técnico, bem como os valores totais cobrados pelo banco e valores atualizados.

A realização do parecer técnico permitiu evidenciar que o caso estudado gerou saldo credor de R\$88.132,11, tendo em vista as cobranças a maior por parte do agente financeiro, não havendo, portanto, valor a ser depositado.

O estudo de da Silva et al. (2019) buscando verificar a percepção de magistrados e advogados acerca da qualidade dos laudos periciais/pareceres técnicos contábeis, permitiu afirmar que estes documentos cumprem com sua função satisfatoriamente. Além disso, os mesmos foram avaliados como sendo muito relevantes, concluindo-se que ambos atendem perfeitamente os magistrados para a convicção da sua tomada de decisão.

**Tabela 1. Saldos das operações.**

Operação	Valor liberado /contratado	Saldo devedor cobrado pelo agente financeiro	Valor total pago	Saldo atualizado das operações de crédito
Conta corrente	-	R\$ 23.159,36	-	Saldo credor R\$ - 69.797,94
Empréstimo	R\$ 28.200,00	-	R\$ - 43.613,02	Saldo credor R\$ - 13.747,02
Empréstimo	R\$ 25.700,00	-	R\$ - 43.518,01	Saldo credor R\$ - 14.104,99
Renegociação	R\$ 60.000,00	-	R\$ - 72.938,98	Saldo credor R\$ - 12.302,34
Renegociação	R\$ 60.000,00	R\$ 46.026,00 (48 – 24=24 parcelas remanescentes de R\$ 1.917,75)	R\$ - 46.026,00	Saldo devedor R\$ 30.028,00
Renegociação	R\$ 13.000,00	-	R\$ - 14.592,15	Saldo credor R\$ - 1.159,23
Títulos de capitalização	-	-	R\$ - 4.068,85	Saldo credor R\$ - 5.822,43, deduzindo os resgates
Seguros	-	-	R\$ - 2.566,26	Saldo credor R\$ - 3.457,14
Cartão de crédito	-	R\$ 170.365,87 (saldo anterior R\$ 16.233,00 + valor total das compras de R\$ 154.132,87)	R\$ 10.941,70, conforme fatura	Saldo devedor R\$ 2.230,98
Total dos valores cobrados pelo banco e os valores atualizados		R\$ 80.127,06	-	R\$ - 88.132,11 (credor)

---

Fonte: NASCIMENTO, 2016, p. 35-36.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perícia contábil é competência exclusiva do contador, que, por sua vez, atuando no papel de perito contador assistente, realiza o exame de fatos relacionados ao patrimônio individual, objetivando ofertar opinião frente a demandas apresentadas, e assim auxiliar o magistrado no julgamento correto do litígio.

As regras e procedimentos técnico-científicos a ser observados pelo perito estão dispostos em instrumentos normativos, a exemplo da resolução CFC nº 1.243 e a resolução nº 1.244 de 2009, e Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP °1 de março de 2020.

A realização do presente estudo de caso possibilitou analisar o papel do perito contador enquanto assistente técnico judicial no recálculo de contratos de dívidas bancárias; demonstrar os aspectos formais, regulamentares e técnicos que envolvem a perícia contábil na função do assistente técnico judicial e, ainda, descrever alguns dos critérios contábeis e econômicos relacionados aos contratos de dívidas bancárias.

A dificuldade encontrada na feitura no trabalho deu-se pela escassez de material sobre a atuação do perito assistente em processos.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, I. R. S. **Perícia Contábil**. 1ª ed. Salvador: UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis, 2021.

ANJOS, C. E. L.; MACEDO, J. M. A.; PEDERNEIRAS, M. M. M. et al. Produção científica na área de perícia contábil: um estudo bibliométrico em periódicos nacionais. **Revista de Contabilidade da UFBA**, v. 9, n. 3, 2015.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 3694**. Dispõe sobre a prevenção de riscos na contratação de operações e na prestação de serviços por parte de instituições financeiras. Brasília, 2009.

CAROLINE, B. **Brasil é considerado campeão mundial em cobrança de juros altíssimos**. 2018. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/dino/brasil-e-considerado-campeao->

[mundial-em-cobranca-de-juros-altissimos,a688eb3f20569c387607de228d8560444o6ozmma.html](https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2017/05/08/internas_economia.867546/bancos-sao-campeoes-de-queixas-em-aco-es-judiciais-no-brasil-diz-cnj.shtml). Acesso em 23 maio 2022.

CIPRIANI, J. **Bancos são campeões de queixas em ações judiciais no Brasil, diz CNJ**. 2017. Disponível em [https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2017/05/08/internas\\_economia.867546/bancos-sao-campeoes-de-queixas-em-aco-es-judiciais-no-brasil-diz-cnj.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2017/05/08/internas_economia.867546/bancos-sao-campeoes-de-queixas-em-aco-es-judiciais-no-brasil-diz-cnj.shtml) Acesso em: 31 maio 2022.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.243, de 10 de dezembro de 2009**. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.244, de 10 de dezembro de 2009**. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2009<sup>2</sup>.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01**, de 27 de fevereiro de 2015. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TP N° 1 (R1), de 19 de março de 2020**. Conselho Federal de Contabilidade, ed. 60, sessão 1, p. 115, 2020.

DOS ANJOS, R. P.; ANJOS, R. P. A evolução temporal das produções científicas em Perícia Contábil. **Revista Interatividade**, v. 3, n. 1, p. 64-79, 2015.

DA SILVA, G. B. L. et al. A percepção dos usuários sobre o laudo pericial e parecer técnico contábil. **Práticas em contabilidade e gestão**, v. 7, n. 4, p. 1-23, 2019.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES, P. C. **Características do perito contador: perspectivas segundo os juízes da justiça federal, advogados da união e peritos contadores no contexto goiano**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação). Curso de Ciências Contábeis. Universidade Federal de Goiás. 2013.

HOOG, W. A. Z. **Prova pericial contábil: aspectos práticos fundamentais**. 4<sup>a</sup> ed. Curitiba: Juruá, 2005.

MARAGNO, L. M. D.; COUTINHO, M. Aspectos técnicos adotados por peritos judiciais em contratos de crédito bancários. **Revista Mineira de Contabilidade**, v. 23, n. 1, p. 44-56, 2022.

MINAYO, M. C. de S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petropolis: Vozes, 2001.

SÁ, A. L. de. **Perícia Contábil**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SANTOS, D. G. **Análise pericial econômico-financeira de contrato bancário em fase de liquidação de sentença judicial**. Monografia (graduação). Curso de Economia. Universidade Federal da Paraíba. 2022.

SEKUNDA, A. Perícia contábil-financeira e os sistemas de amortização: sistema francês versus sistema de equivalência a juros simples. *Revista de Gestão Organizacional*, v. 12, n. 2, p. 77-101, 2019.

SILVA, A. C. Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações, teses. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, B. B.; MOREIRA, W. da S.; DE OLIVEIRA, J. G. et al. Produção acadêmica sobre perícia contábil nos periódicos nacionais de contabilidade: uma análise do último decênio. **Revista de Contabilidade da UFBA**, v. 12, n. 2, p. 98-114, 2018.

TAVEIRA, L. D. B.; MEDEIROS, A. W.; CAMARA, R. P. B. et al. Uma análise bibliométrica dos artigos científicos em perícia contábil publicados entre os anos de 1999 a 2012. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, v. 18, n. 2, p. 49-64, 2013.

ZANNA, R. D. **Prática de Perícia Contábil**. 2ª ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007